CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1-E/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA JP CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à **JP CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.167.264/0001-58, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, descrito como Lote 02, da Quadra 6-A, constituído de área de terreno, medindo 3.644,17 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes na matrícula nº R-2-7.384, Livro 2-AA, folha nº 7.384, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art.2º - O imóvel concedido, destina-se exclusivamente à instalação da sede da empresa e implantação de infraestrutura para desenvolvimento das atividades econômicas, tais como: prestação de serviços de transportes de cargas em geral, locação de veículos com e sem condutor, máquinas e equipamentos para obras de construção civil, serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, de imóveis de terceiros, obras de terraplanagem, serviços de carga e descarga e serviços de construção civil.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações do quadro social da pessoa jurídica, fica esta obrigada a comunicar o Poder Executivo, sob pena de reversão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei caducará e o imóvel constituído de terreno, instalações, edificações, melhorias e acessões, reverterá automaticamente ao Município, se a entidade beneficiada não vier a ser instalada no local, no prazo de 24 meses, contados da publicação desta lei complementar, ou incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I – não exercer, não executar, bem como alterar a finalidade para qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II – locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III – edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento de pequeno porte, que venha a se utilizado por empregados da pessoa jurídica;

IV – alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão ao Município, sem qualquer ônus ou indenização, edificações, benfeitorias ou melhorias construídas no imóvel a qualquer tempo.

Art. 5º - Não cumprido o prazo previsto no art. 3º desta lei complementar, ou incorrendo a entidade em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do dispositivo referenciado, o imóvel reverterá ao Município, independentemente de interpelação administrativa ou judicial, sob pena de perdas e danos, ficando outorgada ao Secretário Municipal de Fazenda, procuração para assinatura da reversão, que constará no corpo da competente escritura pública.

Art. 6º - Fica sob responsabilidade da entidade beneficiada, as despesas cartorárias, devendo os dispositivos desta lei complementar serem integralmente transcritos no registros notariais e de registro competentes.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSLHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antonio dos Reis Chagas
Procurador

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
27/02/18

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
13/03/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

Excelentíssimo Senhor,
Darcy José de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, o Município de Conselheiro Lafaiete, com foco na preservação de seu patrimônio vem, efetivamente, realizando vistorias nos imóveis públicos.

Durante as vistorias, ficou constatado que inúmeros bens públicos, foram invadidos ou tiveram destinação irregular, trazendo prejuízos ao erário e impedindo o desenvolvimento econômico do município.

O Projeto de Lei Complementar remetido à esta Casa, faz parte de uma incipiente política pública que objetiva atrair empresas já solidificadas e constituídas na região, com claras condições de expansão, gerando divisas e vagas de emprego em Conselheiro Lafaiete e, ao mesmo tempo, ocupando imóveis públicos sem utilização, impedindo ocupações irregulares e gerando divisas.

Durante as pesquisas iniciais, chegou até a Administração, pedido em que pessoa jurídica referenciada neste Projeto de Lei Complementar, pleiteia concessão de direito real de uso, de imóvel público localizado no Distrito Indústria, com objetivo de expandir suas atividades, coadunando seus objetivos à política pública de fomento à atividade industrial e geração de empregos pretendida pelo Município.

Conforme portfólio anexo, trata-se de empresa sólida, estabelecida há mais de 15 anos no mercado, com plena capacidade de investimento, gerando empregos e divisas em um período de retração econômica.

Desta forma, a Administração submete à esta Casa o Projeto de Lei Complementar, para que os insignes Edis, na qualidade de fiscalizadores da atividade do Município, avaliem a concessão de direito real de uso pretendida pela empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSLHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antonio dos Reis Chagas
Procurador

Fls. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL

CERTIFICO

,a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, os Livros de "Registro Geral", do Serviço Registral de Imóveis do 2º Ofício, **deles constam** um lote de terreno, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Remonta", **identificado como lote 02 da quadra 6A**, medindo 3.644,17m², dividindo e confrontando: pela frente, por 26,03m com a Rua Ouro Branco; pelos fundos, por 32,40m com a Área Verde 1A; pelo lado esquerdo, por 151,53m com a Via Marginal; pelo lado direito, por 146,00m com o lote 1- havido por compra à COHAB conforme matrícula nº 6.250, e, posteriormente, objeto de loteamento na matrícula nº 7.384, ambas neste imobiliário **é de propriedade da** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme registro neste Imobiliário, no Lº-2-AA-, fls. 7.384, sob o nº R.2- 7.384, feito em 10 de maio de 2000. Dou fé. Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emol:R$17,05;TFJ:R$6,02; Total:R$23,07.

O referido é verdade e dou fé.
Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2017.

A Oficial _____.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Selo Digital: BME49005 Cod. Seg:2478.9538.1595.4880
Quantidade de atos: 1
Emol.: R$ 17,05; TFJ.: R$ 6,02; Total: R$ 23,07
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castelões Menezes - Oficial
☐ Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
☒ Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

OFÍCIO SEMDEC 165/2017

Conselheiro Lafaiete, 24 de Julho de 2017.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Dr. José Antônio dos Reis Chagas

ASSUNTO: ÁREA DISTRITO INDUSTRIAL À EMPRESA JPIPAS

Prezado,

Considerando o ofício SEMDEC 209/2015 encaminhado a procuradoria, reiteramos os mesmos procedimentos e pareceres já manifestados por essa Secretaria, favoráveis a concessão de direito real de uso do imóvel solicitado, observadas as exigências e contrapartidas da empresa JPIPAS conforme a CARTA de DECLARAÇÃO que segue, no tocante ao aumento expressivo de mais de 100% de seu quadro de funcionário sendo em torno de mais de 300 novos postos de trabalho e também com relação ao aumento de 60% na arrecadação de Impostos relativos ao ISS.

Atenciosamente,

Geraldo Joviano Dutra
Gerente de Industria e Comércio

Rafael Castro Lana
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.167.264/0001-58 **MATRIZ**		**24/07/2002**

NOME EMPRESARIAL
JP CONSTRUCOES TRANSPORTES SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JP SERVICOS E LOCACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR ANDRIONI	**286**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	**VILA REZENDE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(31) 3762-2420

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/10/2017** às **17:18:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 08

CNPJ: 05.167.264/0001-58
NOME EMPRESARIAL: JP CONSTRUCOES TRANSPORTES SERVICOS E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANGELO MARCIO RAFAEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ERICA DANIELA PEREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2017** às **17:19** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 09

DECRETO Nº 322 , de 11 de Agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE DOADO À EMPRESA QUE ESPECIFICA PELA LEI Nº 4.299, DE 26 DE MARÇO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, *usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;*

CONSIDERANDO a documentação contida nos procedimentos administrativos instaurados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que a municipalidade através da Lei Municipal nº 4.299/1999 autorizou a doação de imóvel para a empresa "MINASGÁS S/A – Distribuidora de Gás Combustível", CNPJ nº 19.791.896/0001-00, descrito como lote 02 da Quadra Q6-A no Distrito Industrial, para instalação de sua sede, conforme descrição na matrícula nº M-7.384, livro 2-AA, folha nº 7.384-A, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO que o terreno foi doado com ônus de inalienabilidade e que a donatária teria o prazo máximo de 01 (um) ano para iniciar seu projeto de implantação e de no máximo 02 (dois) anos para terminá-lo;

CONSIDERANDO que esses requisitos legais e obrigacionais não se efetivaram e o funcionamento da empresa não se consolidou, inobservando a finalidade da doação que era a implantação do Projeto Industrial e geração de empregos no município;

CONSIDERANDO que a empresa nunca esteve em funcionamento no local onde foi doado o imóvel, circunstância que impõe a reversão do referido imóvel para o acervo da Municipalidade pelo descumprimento frontal à lei pela empresa;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Conselheiro Lafaiete, do imóvel doado à empresa "MINASGÁS S/A – DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL", C.G.C. nº 19.791.896/0001-00, descrito como lote 02 da Quadra Q6-A no Distrito Industrial medindo 4.000,00 m² (quatro mil metros

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
10

quadrados), através da Lei Municipal nº 4.299/1999, de 26 de março de 1999.

Art.2º. A presente reversão funda-se no pleno descumprimento dos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.299, de 26 de março de 1999.

Art.3º. Efetivada a reversão, poderá o imóvel ser cedido a título de direito de uso ou efetivada a doação da área para nova empresa, que assumirá o dever de indenizar as benfeitorias úteis e necessárias, caso existentes, mediante autorização legislativa e sem ônus para o Município.

Art.4º. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 11 de Agosto de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 11

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO JPIPAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Angelo Marcio Rafael, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresario, nascido a 10/05/1977, portador da Cart. Ident. MG-10.437.527 SSP/MG e do CPF 051.349.316-66, residente e domiciliado na Rua Arthur Andrioni, nº 286 - Bairro Vila Rezende – Conselheiro Lafaiete – MG, cep: 36400-000; Empresário com sede na Rua Arthur Andrioni, Nº 286 – Vila Rezende – Conselheiro Lafaiete – MG, cep: 36400-000, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE nº 3110830494-4 e no CNPJ sob o nº 05.167.264/0001-58, e sua filial registrada sob o nº 31902200548 , fazendo uso do que lhe permite o §3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIA**, transferindo o capital social do empresário no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 2000 (duas mil) quotas no valor de R$10,00 (dez reais) para a sociedade empresaria, uma vez que admitiu a sócia **Sra. Erica Daniela Pereira**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, nascida a 05/05/1981, portadora da Cart.Ident. MG-11248528 e do CPF: 051.995.936-17, residente e domiciliado na Rua Arthur Andrioni, nº 286 – Vila Rezende – Conselheiro Lafaiete – MG, cep: 36400-000; transferindo para o mesmo a quantidade de 80 (oitenta) quotas no valor de R$10,00 (dez reais) cada perfazendo o total de R$800,00 (oitocentos reais); passando assim a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA,** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL,** a qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Primeira Clausula:
O capital social é de R$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2000 (duas mil) quotas de R$10,00 (dez reais) cada uma, em moeda corrente do pais, sendo subscrito e com integralização neste ato, pelos sócios como segue:

Angelo Marcio Rafael	1920	R$19.200,00
Erica Daniela Pereira	80	R$ 800,00
Total	2000	R$20.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art.1052, CC/2002).

Segunda Clausula:
A sociedade girará sob a denominação **"JPIPAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA".**

Terceira Clausula:
A sociedade tem sua sede na Rua Arthur Andrioni, nº 286 – Bairro Vila Rezende - Conselheiro Lafaiete – MG, cep. 36400-000 e uma filial na Rua Denir Antonio do Prado, nº 25 – Bairro Inconfidentes – Itabirito –MG, cep 35450-000

Quarta Clausula:
O objeto social da matriz e sua filial, é a prestação de serviços de transportes de cargas em gera; locação de veiculos, maquinas e equipamentos para obras de construção civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
12

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO JPIPAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Quinta Clausula:
A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. Angelo Marcio Rafael, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade isoladamente, representa-la passiva e ativamente junto
a bancos, fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários e praticar todos os atos pertinentes á gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em
atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Sexta Clausula:
A sociedade poderá a qualquer tempo, quando servir aos seus interesses abrir ou fechar , filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Sétima Clausula:
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o inicio de atividades se deu em 01/08/2002.

Oitava Clausula:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Nona Clausula:
Os sócios de comum acordo fixam uma retirada mensal a titulo de "pró-labore" que poderá ser elevada até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, porem nunca inferior ao salário mínimo regional, para o sócio administrador Sr. Diogo Fortes Pereira e Sr. Thiago Fortes Pereira, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Clausula:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Primeira Clausula:
Ao término de cada exercicio, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
13

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima Segunda Clausula:
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Terceira Clausula:
A sociedade assume responsabilidade sobre o Ativo e o Passivo da empresa transformada.

Décima Quarta Clausula:
Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor, para que deste modo produza os devidos efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 02 de agosto de 2012

ANGELO MARCIO RAFAEL

ERICA DANIELA PEREIRA

Rasmus Gilpers de Lemos
OAB 121960 - MG

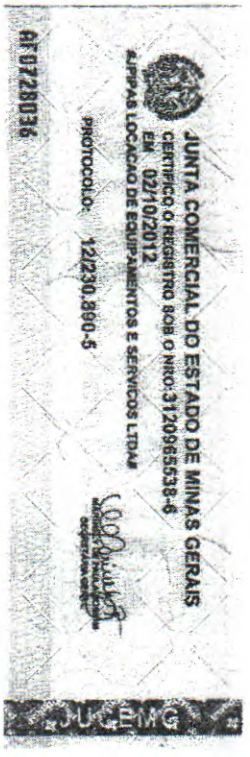

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 14

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
JPIPAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.167.264/0001-58

Angelo Marcio Rafael, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresario, nascido a 10/05/1977, portador da Cart. Ident. MG-10.437.527 SSP/MG e do CPF 051.349.316-66, residente e domiciliado na Rua Arthur Andrioni, nº 286 - Bairro Vila Rezende – Conselheiro Lafaiete – MG, cep: 36400-000;
Erica Daniela Pereira, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, nascida a 05/05/1981, portadora da Cart.Ident. MG-11248528 e do CPF: 051.995.936-17, residente e domiciliado na Rua Arthur Andrioni, nº 286 – Vila Rezende – Conselheiro Lafaiete – MG, cep: 36400-000; mpresário com sede na Rua Arthur Andrioni, Nº 286 – Vila Rezende – Conselheiro Lafaiete – MG, cep: 36400-000, sócios da firma **JPipas Locação de Equipamentos e Serviços Ltda** , resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social registrado na JUCEMG, sob o nº 31209655386 em 02/10/2012, mediante as seguintes clausulas e condições:

1ª - Aumentar o capital social para R$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$10,00 (dez reais) cada uma, em moeda corrente do pais, sendo subscrito e integralizado neste pelos sócios.

2ª – O objeto social da empresa passara a ser a prestação de serviços de transportes de cargas em geral; locação de veículos, maquinas e equipamentos para obras de construção civil; serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos de imóveis de terceiros.

3° - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Primeira Clausula:
O capital social passa a ser de R$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$10,00 (dez reais) cada uma, em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização neste ato, pelos sócios como segue:

Angelo Marcio Rafael	19200	R$192.000,00
Erica Daniela Pereira	800	R$ 8.000,00
Total	20000	R$200.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art.1052, CC/2002).

Segunda Clausula:
A sociedade gira sob a denominação **"JPIPAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA".**

Terceira Clausula:
A sociedade tem sua sede na Rua Arthur Andrioni, nº 286 – Bairro Vila Rezende - Conselheiro Lafaiete – MG, cep. 36400-000 e uma filial na Rua

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
15

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
JPIPAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.167.264/0001-58

Denir Antonio do Prado, nº 25 – Bairro Inconfidentes – Itabirito –MG, cep 35450-000

Quarta Clausula:
O objeto social da matriz e sua filial, é a prestação de serviços de transportes de cargas em gera; locação de veiculos, maquinas e equipamentos para obras de construção civil; serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos de imóveis de terceiros.

Quinta Clausula:
A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. Angelo Marcio Rafael, com os poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade isoladamente, representa-la passiva e ativamente junto a bancos, fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários e praticar todos os atos pertinentes á gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Sexta Clausula:
A sociedade poderá a qualquer tempo, quando servir aos seus interesses abrir ou fechar , filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Sétima Clausula:
O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o inicio de atividades se deu em 01/08/2002.

Oitava Clausula:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Nona Clausula:
Os sócios de comum acordo fixam uma retirada mensal a titulo de "pró-labore" que poderá ser elevada até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, porem nunca inferior ao salário mínimo regional, para o sócio administrador Sr. Ângelo Marcio Rafael, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Clausula:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
JPIPAS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.167.264/0001-58

Décima Primeira Clausula:
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima Segunda Clausula:
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concusão, peculato, ou contra a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Terceira Clausula:
Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor, para que deste modo produza os devidos efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2013.

ANGELO MARCIO RAFAEL

ERICA DANIELA PEREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5022487
EM 20/03/2013
#JPIPAS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA#
PROTOCOLO: 13/088.791-9
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

AG0196697

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 17

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2018.

Ofício nº: 36/2018/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cordial cumprimento venho através deste encaminhar o seguinte Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, qual seja:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA JP CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -21-Fev-2018-09:59-024446-1/2

Exmº Senhor Darcy José de Souza
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

APRESENTACÃO GRUPO JPIPAS

ÍNDICE

03 A Cidade de Conselheiro Lafaiete
04 A Cidade e suas características
05 Alguns Atrativos
07 Apresentação Institucional
08 Apresentação da Empresa
09 Nova Logomarca
10 Carta da Diretoria
11 Profissionais Experientes
12 Responsabilidade Social
13 Treinamento de Colaboradores
14 Referências Bancárias e Comerciais
15 Alguns Clientes
16 Faturamento
17 Ano de 2015
18 Ano de 2016
19 Ano 2017
20 Receita com Recolhimento de Impostos
21 Benefícios Diretos e Indiretos
22 Quadro de Evolução de Colaboradores
23 Portfólio de Serviços
41 Projeto Proposto
42 Localização
43 Projeto de Implantação da Sede
47 Valor do Empreendimento


Cidade de Conselheiro Lafaiete
Minas Gerais

A Cidade e suas características

A primeira notícia que se tem da história de Conselheiro Lafaiete: uma das cidades mais antigas de Minas Gerais, e é por volta de 1683, dada pela bandeira de Garcia Rodrigues, que fala no arraial de garimpeiros e índios chamado Campo Alegre dos Carijós.

A 25 de junho de 1822, a Câmara da Vila Real de Queluz fez uma petição a D. Pedro, Príncipe Regente, no sentido de que mandasse instalar a Câmara de Cortes do Brasil, o que seria um importante passo no sentido da Independência.

A Lei nº 1276 elevou a Real Vila de Queluz à categoria de cidade e em 1872 foi criada a Comarca de Queluz. O nome Conselheiro Lafaiete passou a vigorar a partir de 27 de março de 1934, em homenagem a Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, quando se comemoravam o centenário de seu nascimento.

Parte do texto extraído do Portal da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete

Alguns atrativos da cidade

- Centro de Lazer "José Maurício Henriques" Praça do Cristo
- Complexo Esportivo "Agostinho Campos Neto"
- Centro Cultural "Maria Andrade Resende"
- Locomotiva Orestein Koppel
- Teatro Municipal "Placidina de Queiroz"
- Igreja Matriz de Nossa Senhora da Imaculada Conceição
- Memorial do Conselheiro Lafayette
- Biblioteca "Antônio Perdigão" – Museu e Arquivo da Cidade - Antiga Cadeia Pública
- Parque Municipal de Exposição e Lazer "Tancredo Neves"
- Parque Florestal "Erico Figueiredo" Horto Florestal
- Casa de Cultura "Gabriella Mendonça"

...ICIPAL...
Fls.



















CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
Fls.



APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Apresentação da Empresa

O Grupo JPipas iniciou suas atividades em 2002 realizando transporte, locação de equipamentos, limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos. Para atender às demandas de seus clientes com rapidez e presteza, o grupo ampliou sua atuação passando a executar também obras para construção civil através da JP Construções e Locações de Equipamentos. Desta forma, foi possível participar de importantes obras em todo o território nacional, diversificando suas atividades na área da construção civil e locação de inúmeros equipamentos com os mesmos princípios da ética, competência e qualidade.

JPipas Locações de Equipamentos e Serviços tem o prazer de apresentar neste documento sua nova razão social e sua representação gráfica (logomarca):

JP Construções e Locações de Equipamentos Ltda

JPipas

Grupo JPipas

Construções e Locação de Equipamentos Ltda

Carta da Diretoria

Prezados Senhores,

A **JP Construções e Locações de Equipamentos Ltda** se propõe a prestar serviços, na área da construção civil e locação de equipamentos com foco em resultados. Utilizamos para isso uma metodologia que coloca o planejamento a serviço da performance, em um compromisso de retorno ao investimento.

Nosso trabalho consiste na elaboração de um planejamento efetivo, de modo que seja possível a previsão das necessidades do projeto e o monitoramento de seu desenvolvimento, nas esferas: física, financeira/recursos e de processos, para garantia das premissas do empreendimento. Nossa preocupação com o desempenho dos projetos de que cuidamos nos faz atuar de modo a garantir a melhoria contínua dos resultados previstos, sempre a serviço do cliente.

Hoje temos a satisfação de apresentar a JP Construções e Locações de Equipamentos como uma aliada em busca da competitividade e agradecemos a oportunidade e desejamos o melhor para nosso relacionamento.

Ângelo Márcio Rafael
Diretor

Érica Daniela Pereira
Diretora Financeira

Profissionais experientes

Com objetivos estratégicos em busca de maior desenvolvimento de seu capital humano, seu corpo gestor atua nos processos de contratação de profissionais dinâmicos e experientes, na aquisição de equipamentos e na modernização de sua frota de veículos leves e pesados. Promove também junto aos departamentos responsáveis a interação de todos os participantes no processo produtivo, desde o projeto até chegar na execução do serviço propriamente dito.



Responsabilidade Social

JP Construções e Locações de Equipamentos acredita no modelo de Gestão Empresarial com ética e responsabilidade social. Por isso, compartilha uma atitude responsável de crescimento sustentável, respeitando o bem estar da comunidade onde atua.

Todo o sucesso obtido pelo Grupo JPipas não seria possível sem a dedicação e empenho de seus colaboradores. A empresa se preocupa constantemente com o bem estar de todos os envolvidos em seus projetos e, por isso, implantou o **SESMT Sistema Estruturado de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.**



Treinamento de colaboradores

O Grupo Jpipas acredita que para promover a segurança no trabalho é importante que todos os funcionários recebam periodicamente treinamentos e palestras, na sede e nos canteiros de obras.







Referências Bancárias

Banco Santander - Agência: 3104
Banco Bradesco – Agência: 1392-7

Referências Comerciais

Auto Comércio Ltda
BHM Diesel Ltda
Hidraumeq
JR Diesel
Minaslub Distribuidora de Lubrificantes
Mourão e Filhos Retífica
Pneusola
Sotreq S/A
Tracbel S/A
Tractorbel Tratores e Peças Belo Horizonte
040 Acessórios para Veículos Ltda

Alguns Clientes

GERDAU AÇOMINAS

MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE CONSTRUÇÕES

TERRAYAMA

NAMISA
NACIONAL MINERIOS S/A

FERROUS

INTEGRAL
ENGENHARIA

Votorantim

TONIOLO, BUSNELLO
TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES

CIMCOP

GRUPO ATERPA

ODEBRECHT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


FATURAMENTO
CAT

Faturamento Anual Realizado e Previsto – 2015

Valores expressos em R$milhões x mês



Faturamento Anual
Previsão – 2016

Valores expressos em R$milhões x mês



Faturamento Anual
Previsão – 2017

Valores expressos em R$milhões x mês



Receita com Recolhimento de Imposto

Baseado nos contratos firmados entre seus clientes, a JP projeta um recolhimento mensal através do recolhimento de impostos tais como:

ISS - Imposto sobre Serviço (Alíquota de 3%)
Considerando valores arredondados

2015 R$993.000,00

2016 R$2.270.000,00

2017 R$2.420.000,00

Benefícios Diretos e Indiretos

Com a implantação a comunidade terá inúmeros benefícios diretos e indiretos.

Atualmente, o Grupo Jpipas tem 216 funcionários distribuídos em diversos contratos, a empresa concede aos seus colaboradores uma série de benefícios indiretos(*), tais como veículos, auxílio-combustível, vale-refeição, aparelhos celulares, planos de saúde, planos de previdência social, reembolso de despesas médicas, bolsas de estudo, cursos de idiomas etc. Desta forma beneficia o comércio local.

(*) Os benefícios dependem do cargo que cada colaborador ocupa dentro da empresa.











Quadro de Evolução de Colaboradores

Com a previsão do aumento de contratos e de serviços para os próximos dois anos, o Grupo JPipas acredita que haverá necessidade de contratação de novos colaboradores, o que, consequentemente trará inúmeros benefícios para cidade, para o comercio e indiretamente para Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

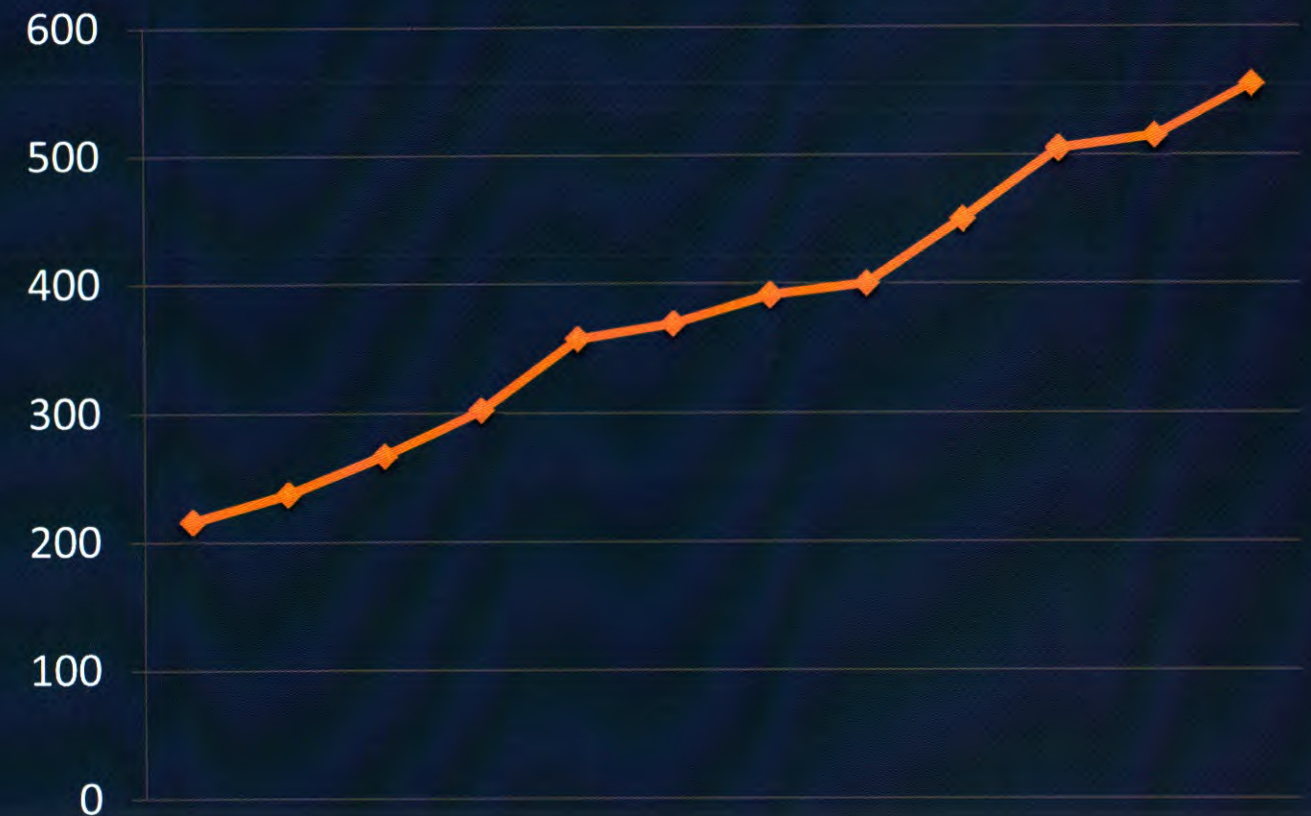



PORTFÓLIO DOS SERVIÇOS


GERDAU - AÇOMINAS


GERDAU - AÇOMINAS


GERDAU - AÇOMINAS


Mercedes-Benz
GERDAU - AÇOMINAS


Mercedes-Benz
GERDAU - AÇOMINAS


GERDAU - AÇOMINAS


FERROUS BRASIL


FERROUS BRASIL



FERROUS BRASIL


FERROUS BRASIL


Ponto de Encontro 05
CAT
CAT
FERROUS BRASIL


Trachel
VOLVO
FERROUS BRASIL


332
4144
Avon
Pipas
31) 3721-5539
31) 8749-7565
CAT
336D
FERROUS BRASIL


CAT
Pipas
(31) 3721-5539
(31) 8749-7565
2644
FERROUS BRASIL


CAT
374D LME
FERROUS BRASIL



FERROUS BRASIL


CAT
005
CAT
FERROUS BRASIL



PROJETO PROPOSTO

"Estudo inicial"

Fls.

Localização

RUA SILVIO AUGUSTO SOARES

RUA MOACIR DE OLIVEIRA SOUZA

RUA VEREADOR RUI FRANCO

Detalhamento do Projeto

O estudo apresentado a seguir considera uma área total de 1.440, 96 m2, sendo distribuído em 2 pavimentos.

O primeiro pavimento (térreo) com 1.196,24 m2.

- Guarita
- Oficina
- Lavador de veículos pesados
- Almoxarifado de peças e equipamentos
- Almoxarifado de uniformes e EPI's
- Departamento financeiro
- Depósito de produtos de limpeza
- Cozinha
- Refeitório
- Banheiros Masculino e feminino

O segundo pavimento com 244,72 m2

- Sala de treinamento
- Sala de reunião
- Contabilidade
- Planejamento
- Administração
- Recursos Humanos
- Arquivo morto
- T.I. – Tecnologia da Informação

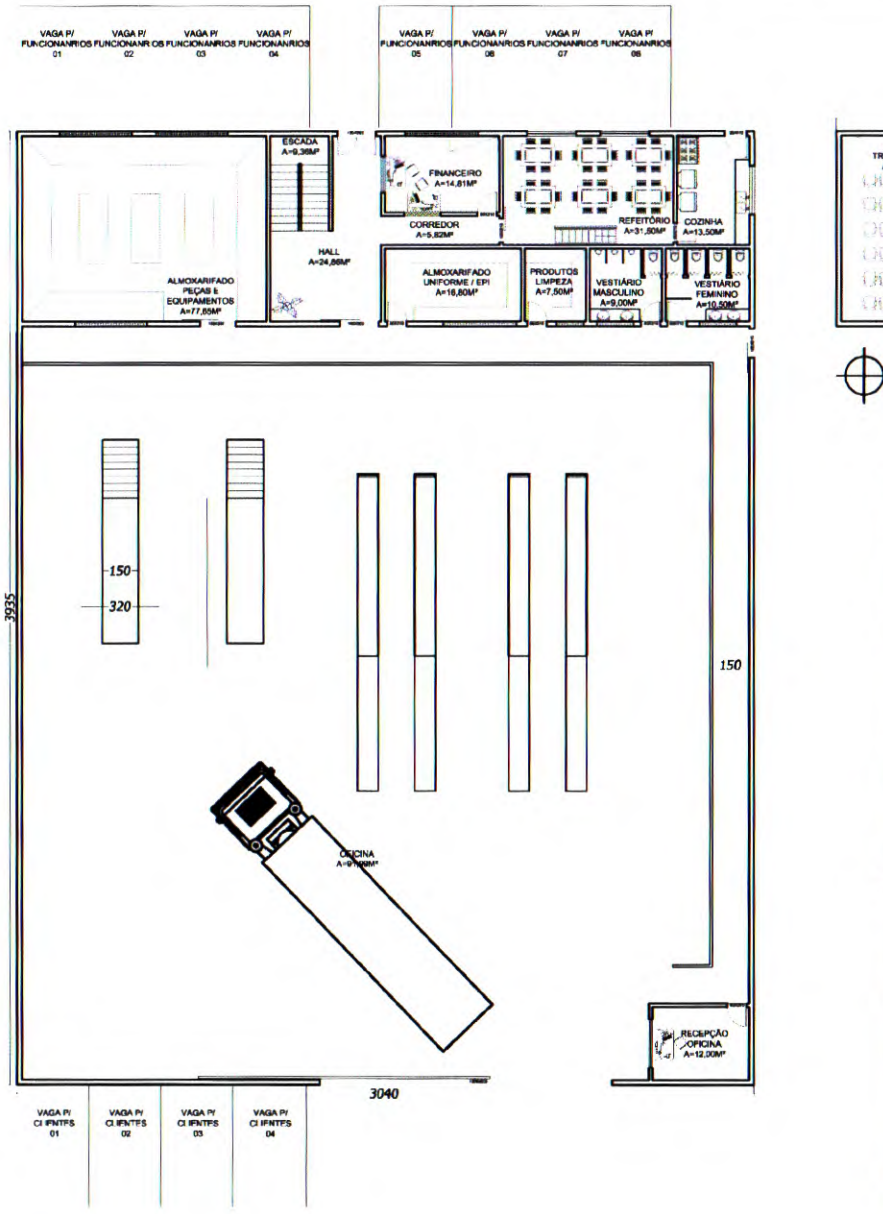

PLANTA BAIXA TÉRREO
ESC 1/100

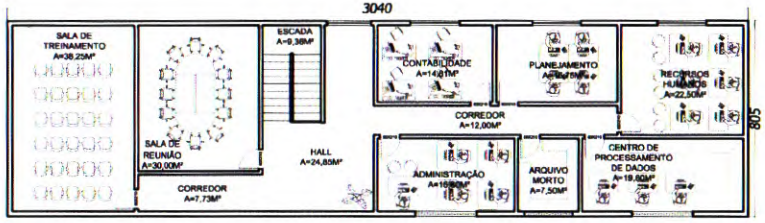

PLANTA BAIXA 1º PAV
ESC 1/100

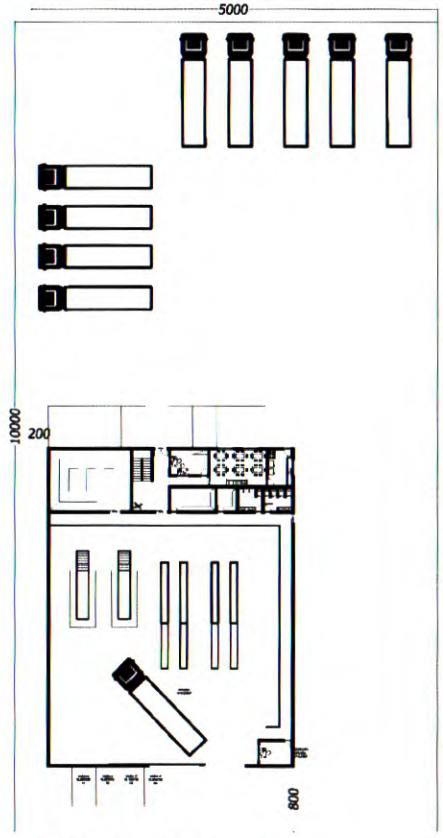

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC 1/300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

TÍTULO: PLANTA BAIXA

DATA: 28/05/2014 FOLHA: 02/02

EDIFICAÇÃO

ÁREAS:

TÉRREO	1196,24m²
1º PAVIMENTO	244,72m²
TOTAL	1440,96m²

ÁREAS REDUTÍVEIS:

Nº DE VAGAS DE GARAGEM:

Nº DE PAVIMENTOS:

Nº DE UNIDADES:

TERRENO

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

LOGRADOURO(RUA):

LOTE: QUADRA:

ÁREA DO TERRENO: 5000,00M²

LOCALIZAÇÃO:

S/ ESC.

RESERVADO À PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROPRIETÁRIO(S): ÂNGELO MÁRCIO RAFAEL E OUTROS

CPF/IDENTIDADE(S): CPF 351.349.316-06

ENDEREÇO: RUA: ARTHUR ANDRION_ Nº:309 _ AP 301 _ BAIRRO:VILA REZENDE

ASSINATURA(S): ÂNGELO MÁRCIO RAFAEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

NOME: CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

CREA: 217630

ASSINATURA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

NOME: CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

CREA: 217630

ASSINATURA

DESENHO: RAFAEL DUARTE

CONTATO (31) - 9734-4836

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

Planta da Primeiro Pavimento (Térreo)

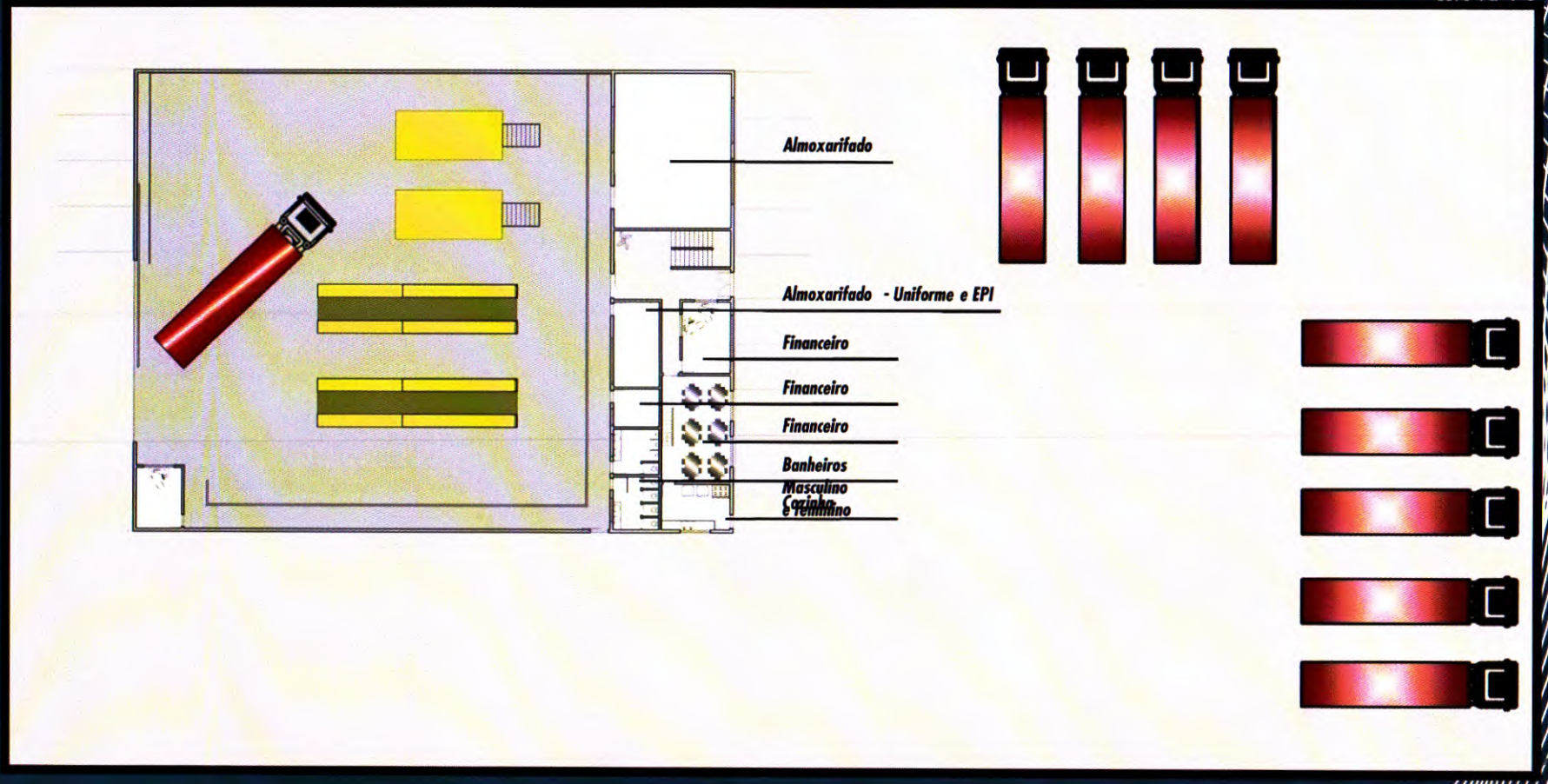

Desenho sem escala. Meramente ilustrativo

Planta do Segundo Pavimento

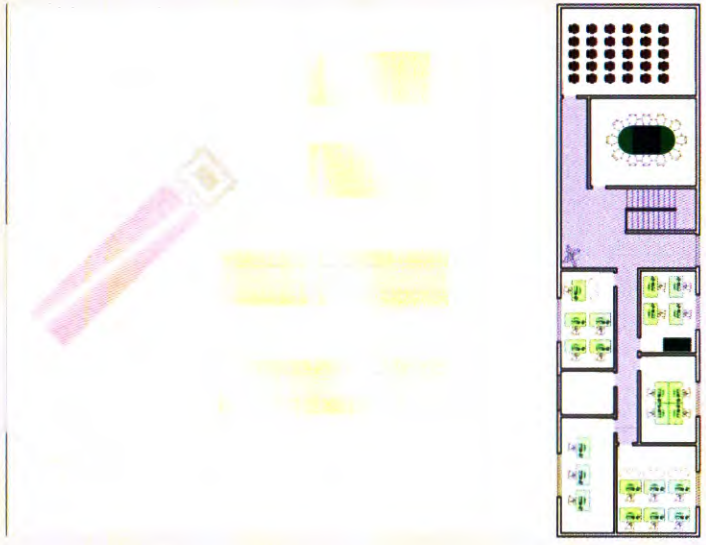

Desenho sem escala. Meramente ilustrativo

Valor do Empreendimento

ETAPAS	SERVIÇO	VALOR (R$)	PRAZO
Etapa 1	Terraplenagem	R$200.000,00	20 dias
Etapa 2	Fundação	R$300.000,00	30 dias
Etapa 3	Estrutural	R$500.000,00	60 dias
Etapa 4	Vedação	R$250.000,00	40 dias
Etapa 5	Estrutura metálica	R$600.000,00	90 dias
Etapa 6	Piso externo	R$400.000,00	40 dias
Etapa 7	Acabamento	R$220.000,00	60 dias
Etapa 8	Paisagismo	R$ 30.000,00	20 dias
	TOTAL	R$250.000,00	365 dias

JP Construções e Locações de Equipamentos Ltda
Av. Doutor Melo Viana, 125 – Centro
Cep.:36400-000 - Conselheiro Lafaiete – MG
Tel.: +55 31 3721 5539
www.grupojpipas.com.br

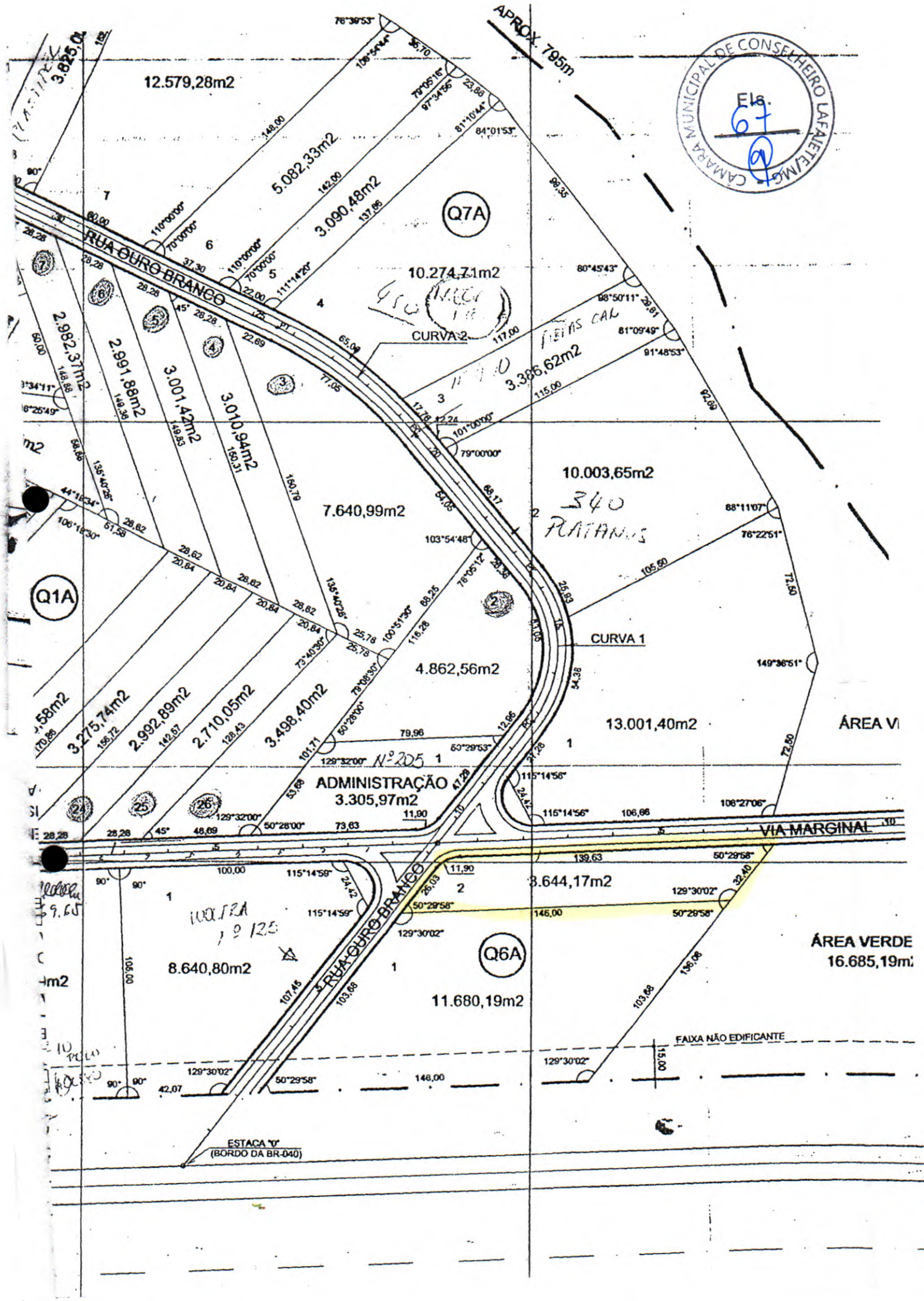
APROX. 795m
12.579,28m2
5.082,33m2
3.090,48m2
Q7A
10.274,71m2
RUA OURO BRANCO
CURVA 2
3.386,62m2
10.003,65m2
7.640,99m2
2.982,37m2
2.991,88m2
3.001,42m2
3.010,94m2
Q1A
CURVA 1
4.862,56m2
13.001,40m2
ÁREA VI
3.275,74m2
2.992,89m2
2.710,05m2
3.498,40m2
ADMINISTRAÇÃO
3.305,97m2
VIA MARGINAL
3.644,17m2
8.640,80m2
Q6A
11.680,19m2
ÁREA VERDE
16.685,19m2
FAIXA NÃO EDIFICANTE
ESTACA "0"
(BORDO DA BR-040)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 68

PARECER Nº 017/2018

Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., e dá outras providências.***

A proposta de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 67.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., objetivando a instalação de sua sede e o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 69

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A concessão de direito real de uso de imóvel público revela-se mais vantajosa ao Município do que a doação do bem, porque a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme a finalidade justificadora de sua realização e se extingue imediatamente ante o desvio de finalidade.

Atento a essa vantagem para o Município é que o Legislador lafaietense por ocasião da promulgação da Lei Orgânica Municipal nela fez constar no § 1º do art. 20 o que segue, *in verbis:*

> *"Art. 20 - .....*
>
> *§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se*

Fls. 10

relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", acima."

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles[1], concessão de uso de bem público *"é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o trespasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente."*

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que as atividades econômicas desenvolvidas pela Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda. em muito colaboram para o desenvolvimento econômico do Município, com a geração de empregos e tributos.

3

No que diz respeito ao prazo da concessão de direito real de uso pretendida pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise, não existe prazo legal expresso em Lei Nacional, restando aos entes federativos, no gozo de sua autonomia disciplinar a matéria. Dessa forma, a fixação do prazo pelo Município concedente do bem é legal, além de ser proporcional às atividades desenvolvidas pela Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda..

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emenda de técnica legislativa.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 236.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 71

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MARÇO DE 2018.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 72

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2018

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.167.264/0001-58, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, descrito como Lote 02 da Quadra 6-A no Distrito Industrial, constituído de área de terreno medindo 3.644,17m² (três mil, seiscentos e quarenta e quatro vírgula dezessete metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 26,03m com a Rua Ouro Branco; pelos fundos, por 32,40m com a Área Verde 1A; pelo lado esquerdo, por 151,53m com a Rua Prefeito Orlando Baêta da Costa; pelo lado direito, por 146,00m com o lote 1; tudo conforme as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº R-2-7.384, livro 2-AA, fls. nº 7.384 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete."

5

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MARÇO DE 2018.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 73

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001-E-2018.

EXPEDIENTE
27/03/18

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018, que **"que autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamento Ltda e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa conceder direito real de uso à empresa JP CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTO LTDA, sob o compromisso desta construir sua sede e implantar infraestrutura para o desenvolvimento de suas atividades, pelo prazo de 20 anos, cujo direito caducará no prazo de 24 meses, caso não seja realizado o investimento assumido.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20, § 1º, que autoriza o Município conceder direito real de uso de seus bens imóveis, desde que haja comprovação da existência de interesse público. Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

O interesse público que justifica a presente proposta está demonstrado no portfólio anexo ao projeto, do qual se depreende ter o Grupo JPipas iniciado suas atividades em 2002, explorando o ramo de transporte, locação de equipamentos, limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos.

O contrato social da empresa, anexo às fls. 14/16, demonstra possuírem os sócios residência no Município de Conselheiro Lafaiete e sede no mesmo Município.

Os documentos de fls. 34/36 comprova a solidez financeira da empresa, enquanto o documento de fl. 37 comprova sua participação na consolidação da receita tributária Municipal. Quanto à geração de emprego, o documento de fl. 38 informa possuir a empresa atualmente 216 funcionários.

À fl. 64 consta cronograma de investimento, com estima de gasto da ordem de R$ 2.500.000,00, em um prazo de 365 dias, o que proporcionará a geração de mais de 300 postos de emprego.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
27-Mar-2018-17:37-009745-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001-E-2018.

Assim, a documentação apresentada sugere existir interesse público na concessão do direito real de uso à empresa JP CONSTRUÇÕES, razão pela qual esta comissão entende não existir óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 74

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001-E-2018

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2018

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 05.167.264/0001-58, de imóvel situado no Município de Conselheiro Lafaiete, descrito como Lote 02 da Quadra 6-A no Distrito Industrial, constituído de área de terreno medindo 3.644,17m² (três mil, seiscentos e quarenta e quatro vírgula dezessete metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 26,03 m com a Rua Ouro Branco; pelos fundos, por 32,40m com a Área Verde 1 A; pelo lado esquerdo, por 151,53 m com a Rua Prefeito Orlando Baeta da Costa; pelo lado direito, por 146,00m, com lote 1; tudo conforme as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula nº R-2-7.384, livro 2-AA, fls. nº 7.384 do Cartório de Registros de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 75

PROPOSTA DE EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 001-E-2018.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 88, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 001-E-2018, que **"autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamento Ltda e dá outras providências."**

EMENDA 02

O art. 3º do projeto passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 3º – A concessão de direito real de uso objeto desta Lei caducará e o imóvel constituído de terreno, instalações, edificações, melhorias e acessões, reverterá automaticamente ao Município, se a empresa beneficiada **não iniciar efetivamente suas atividades no imóvel cedido no prazo de 24 meses, bem como não concluir as obras de fundação no prazo de 03 meses, estrutural em 13 meses, acabamento e paisagismo em 08 meses,** conforme projeto e cronograma anexo à presente proposta, contados da publicação desta Lei Complementar, ou incorrer no descumprimento das obrigações abaixo:
>
> I – (.....)
> II – (.....)
> III – (.....)
> IV – (.....)

Justificativa: A emenda visa criar mecanismos para garantir a efetividade do benefício social advindo da cessão do imóvel Municipal, conforme critérios definidos pela própria empresa beneficiada.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MARÇO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE

27 MAR. 2018

Fls 76

Comunicado nº 024/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 001-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.661

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 77

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2018

EXPEDIENTE 12/04/18

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018, que **"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamento e dá outras providências"**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em análise, de autoria do Executivo Municipal, "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamento e dá outras providências", tem interesse público na medida em que objetiva geração empregos e arrecadação de tributos, eis que a empresa cessionária é uma empresa sólida que está no mercado desde o ano de 2012 contribuindo para desenvolvimento do município, bem como dar destinação a imóveis públicos evitando ocupações irregulares.

O texto foi submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.68/72, concluiu que este está revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Neste diapasão, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fls. 73/75, seguiu o parecer da Procuradoria do Legislativo.

Fls. 78

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2018

Desta feita, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos quaisquer impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se, após análise da proposição por esta Comissão, pela não existência de óbice legal, devendo o mesmo ser discutido e votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREDOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

EXPEDIENTE
12 ABR. 2018

Comunicado nº 034/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 001-E-2018	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., e dá outras providências.	Executivo

Gilciléa da Consolação
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.801

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 80

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001-E-2018.

EXPEDIENTE
26/04/18

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos LTDA. e dá outras providências*". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04, e ainda acompanham e integram este projeto de lei complementar vários documentos da JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos LTDA. sobre a empresa e sobre a obra, inclusive tem uma planta e um cronograma físico-financeiro.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou parecer seu parecer às fls. 68 a 72.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram pareceres e a primeira Comissão fez emendas.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e foi apresentado um pedido de diligência.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer conceder o direito real de uso para a JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos LTDA. iniciar e concluir a construção de um galpão no imóvel objeto da concessão de direito real de uso.

Insta esclarecer que a empresa quando apresenta um cronograma físico-financeiro [fls. 64] apresenta sem a assinatura do responsável [engenheiro ou arquiteto], portanto seria necessário que o mesmo viesse assinado pelo responsável pela construção que irá subsidiar a emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 81

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001-E-2018.

Às fls. 09 a 10 o Município juntou um decreto no qual trata sobre a reversão do imóvel, mas às fls. 05 o ente federado trouxe somente o registro da matricula do imóvel, portanto não consta se da antiga concessão do direito real de uso a empresa MINASGÁS S/A – Distribuidora de Gás Combustível e a reversão feita pelo Município foi feita as averbações na matricula, logo para evitar dificuldades numa possível averbação de um novo direito real de uso deve o Município juntar a certidão de inteiro teor da matricula para sanarmos qualquer duvida.

Outro ponto que causa divergência no projeto é que o "projeto proposto" [fls. 55 a 65], o "estudo do Projeto" [fls. 66] são de um terreno que a princípio não pertence ao Município, tendo em vista que às fls. 05 o registro do imóvel não faz referência as ruas descritas nestes documentos e às fls. 67 temos uma planta do distrito industrial que também não faz referência as ruas descritas, portanto deve a empresa adequar o projeto ao terreno para comprovar através de cronograma físico-financeiro consiga executar.

Portanto, é necessário realizar diligências para sanar nossas indagações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, para evitar qualquer impedimento na aprovação do projeto de lei a Comissão solicita a seguintes diligências: a) apresentação de um cronograma físico-financeiro assinada pela responsável [engenheiro ou arquiteto] da obra e pelo administrador da empresa; b) seja apresentado o inteiro teor da matricula n.º 7.384; c) seja apresentado um novo "projeto proposto" [fls. 55 a 65] e um novo o "estudo do Projeto" no qual conste as ruas corretas do imóvel.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Impresso por VALERIACRISTINA 27/04/2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG - Fls. 82

PROCESSO EXTERNO

Nº 3835 / 2018 vol.0

Data de Abertura : 27/04/2018 Hora de Abertura : 13:33

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 215/2018 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/001-E-018

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Impresso por VALERIACRISTINA 20/06/2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 83

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO EXTERNO

Nº 5282 / 2018 vol.0

Data de Abertura : 20/06/2018 Hora de Abertura : 13:08

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 319/2018 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 001-E-2018

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Impresso por VALERIACRISTINA 08/05/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 84

PROCESSO EXTERNO

Nº 4727 /2019 vol.0

Data de Abertura : 08/05/2019 Hora de Abertura : 14:26

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 226/2019 REFPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/001-E-2018

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 85

Conselheiro Lafaiete, 20 de maio de 2019.

Ofício n°: 142/2019/PMCL/PROC

Ref.: processo externo 4727/2019, ofício 226/2019.
Assunto: diligência ao projeto de lei complementar nº 001-E-2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Informamos que já estamos analisando e providenciando o cumprimento das diligências solicitadas no parecer da comissão de economia, finanças, tributação e orçamento, visando a sua conclusão para que possa ter prosseguimento a tramitação do projeto de lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA JP CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim que finalizadas será devidamente encaminhada.

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Mai-2019-16:41-023673-1/2

Exm° Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2019.

Ofício n°: 184/2019/PMCL/PROC

Ref.: processo externo 4727/2019, ofício 226/2019.
Assunto: diligência ao projeto de lei nº 009-E-2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em resposta a diligência solicitada através do ofício supracitado, visando ao prosseguimento da tramitação do projeto de lei complementar nº 001-E-2018, encaminhamos documentação adicional para ser anexada ao projeto que se encontra para apreciação, qual seja: certidão de registro do imóvel atualizada da matrícula nº 7.384.

As demais solicitações ainda estão sendo implementadas e assim que finalizadas serão devidamente encaminhadas.

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Jun-2019-17:09-029090-1/2

Exm° Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.° 2 "A-A" 2.° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete — MG — Folha N.° 7.384

Serviço Registral de Imóveis 2° OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castelões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

Matrícula N.° 7.384 **Data** 25.05.1990

De uma área de terrenos, situada neste municipio de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "Remonta", com a seguinte descrição: - ÁREA 2 - "Inicia no ponto "G" de coordenadas UTM - N = 7.710.324,59 e E = 625.649,13, com rumo de - 67º07' NE segue em linha reta por 26,55m. atingindo o ponto H. - Defletindo 90º à esquerda e seguindo por 250,00m. atinge o ponto I. - Defletindo 90º à esquerda e seguindo por 120,00m., atinge o ponto J. - Defletindo 16º à esquerda e seguindo por 210,00m., atinge o ponto L. Deste ponto, defletindo 90º à esquerda e seguindo por 98,37m., atinge o ponto M. - Defletindo à esquerda e seguindo pelo desenvolvimento de uma curva (R = 186,50m.) por 60,34m., atinge o ponto N-. Deste ponto, segue em rumo de 51º07' NE por 80,41m., atingindo o ponto O. - Deste ponto, seguindo pelo desenvolvimento de uma curva à direita (R = 60,50) por 80,31m., atinge o ponto P. - Deste ponto, seguindo com rumo de 52º50' SE por 134,16m., atinge o - ponto G do início desta descrição, perfazendo uma área de 40.745,18m. - ÁREA 3 - Inicia no ponto Q de coordenadas UTM N = 7.710.289,69 e E = 625.351,04. Com rumo de 64º20' NO, segue em linha reta, por 60,00m., atingindo o ponto R. Defletindo 135º a esquerda, segue por 170,00m., atingindo o ponto U; donde defletindo 45º à esquerda e seguindo por198,32m., atinge o ponto do início da descrição, perfazendo uma área de 29.254,82m2. Limites e confrontações: - Área: 365.651,93m2. Inicia no ponto M-1, situado na interseção da faixa de domínio da BR-040 com um corrego, divisa natural com terrenos de João Zebral Filho. Deste ponto segue pelo corrego com rumo de 85º39'53" por uma distância de 112,32m., confrontando com terrenos de João Zebral Filho ate atingir o ponto M-1A. Daí, com rumo 83º20'12" SO e uma distancia de 85,50m., segue, pela confrontação anterior, alcançando o ponto M-2. Deste ponto, deflete à direota e com um rumo de 10º03'16", em confrontação com - terrenos remanescentes da CDI-MG, segue por uma distância de 143,20m, atingindo o ponto M-3. Daí, seguindo com o rumo de 21º04'27" NE e uma distância de 166,21m, pela confrontação anterior, alcança o ponto M-4. Deste ponto, defletindo à esquerda e com um rumo de 64º45'37" NO e seguindo por uma distancia de 414,16m., ainda pela mesma confrontação encontra o ponto M-5, no limite com terrenos da COHAB-MG. Daí, deflete à direita, srguindo pela divisa com terrenos da COHAB, com um rumo de 24º13'51" NO, por uma distância aproximada de 132m. indo encontrar o ponto M-6, situado num talvegue. Defletindo à direita e seguindo pelo talvegue no sentido NE por aproximadamente 795m, confrontando com terrenos remanescentes da CDI-MG, encontra o ponto M-7, na margem direita do corrego existente. Daí, segue no sentido NE, acompanhando o córrego, por 145m. indo alcançar o ponto M-8, situado na interseção do córrego com a faixa de domínio da BR-040. Deste ponto, deflete à direita e segue pela referida faixa de domínio da BR-040, no sentido Conselheiro Lafaiete- Juiz de Fora, por uma distancia de 355m., atingindo o ponto M-9. Deste ponto, seguindo ainda pela faixa de domínio por 31,50m., alcança o ponto M-10. Daí, ainda pela confrontação anterior, segue por 755,50m. alcançando o ponto M-1, do inicio desta descrição e perfazendo uma área de 365.651,93m2., conforme planta CLF-SUA-026 do projeto urbanístico, sendo que do perímetro descrito estão excluídas as áreas 1 (26.988,07m2.), 2 (40.745,18m2.) e 3 (29.254,82m2.) por pertencerem a terceiros, não fazendo, portanto, parte da área loteada, acima descrita - Ditos bens foram havidos por doação do Município deConselheiro Lafaiete, conforme escritura pública lavrada em 25 de outubro de 1988, do valor de CZ$6.000.000,00. - PROPRIETÁRIO: - COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG, com sede em Belo Horizonte,MG. - REGISTRO ANTERIOR: - Lº-2-U-, fls. 6.250, sob o nº R.3-6.250, feito em 08 de novembro de 1988, neste Cartório. - Eu, _____, Oficial, datilografei e subscrevi.---

R.1- 7.384 Em 25 de maio de 1990. - O terreno objeto da matrícula supra foi loteado de acordo com o convênio feito entre o Municipio de Conselheiro Lafaiete e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Ferais -CDI-MG, para implantação e operação do Distrito Industrial deste municipio, convenio esse de 27 de fevereiro de 1987, devidamente assinado pelo Dr. Vicente de Faria Paiva, Prefeito Municipal, pelo Presidente e Diretor de Administração e Finanças da CDI-MG (assinaturas ilegíveis) e por duas testemunhas, ficando arquivado neste Cartório junto ao processo de loteamento. - PLANO

DE LOTEAMENTO - A área destinada ao Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete situa-se à margem da BR-040 e abrange $' 365.651,93m2. - É limitada ao norte por terrenos da CDI-MG, ao sul com terrenos de João Zebral Filho e da CDI-MG, a leste com a faixa de domínio da BR-040 e a oeste com terrenos da COHAB-MG e da CDI-MG. - Abrange basicamente a implantação das ruas: "Ouro Branco", "Lafaiete" e "Belo Vale", com o consequente parcelamento das quadras 1 a 5 para uso misto (Industrias e Serviços de apoio a Sociedade,digo, a Industria. - Dentro deste perímetro estão excluídas as áreas 1 (26.988,07m2.), - 2 (40.745,18m2.) e 3 (29.254,82m2.) por pertencerem à Prefeitura e a terceiros, não fazendo, portanto, parte da área loteada. - QUADRO RESUMO - USO MISTO - 173.204,88m2. = 47,37% - ADMINISTRAÇÃO - 3.305,11m2. = 0,90% - SISTEMA VIÁRIO - ..... 25.702,21m2 = 7,03% - ÁREA VERDE - 163.439,73m2. = 44,70% - TOTAL - 365.651,93m2. = 100,00% - O loteamento compõe-se de ' 05 quadras e 69 lotes, assim distribuídos: - QUADRA Nº 01 - 32 lotes, confrontando com a rua "Lafaiete", com a Área 2, -' com a rua "Ouro Branco" e rua "Belo Vale". - QUADRA Nº 02 - 20 lotes, confrontando com a rua "Belo Vale", com a Área Verde 03, rua "Ouro Branco" e Área Verde 01. - QUADRA Nº 03 - 04 lotes, confrontando com a rua "Lafaiete", Área Verde 01. - QUADRA Nº 04- 12 lotes, confrontando com a Área Verde 01 e rua "Ouro Branco". - QUADRA Nº 05 - 01 lote, confrontando -' com a Área Verde 01 e rua "Ouro Branco". - Constando as áreas e limitações dos lotes conforme indicação na planta e memorial descritivo que ficam arquivados neste Cartório, tendo o processo de loteamento obedecido às exigências da Lei nº -' 6.766, de 20.12.79 e demais legislações em vigor. - Dou fé. Eu, [illegible], Oficial datilografei e subscrevi. --- EM TEMPO - FICA RETIFICADA a descrição dos confrontantes das quadras do loteamento do Dis-' trito Industrial, constante do presente registro, que passa a ter a seguinte redação: - QUADRA Nº 01: - [illegible] 32 lotes, confrontando com a rua "Lafaiete", com a area verde nº 02, com a rua "Ouro Branco", com a rua "Belo Vale" e a - área verde nº 03. - QUADRA Nº 02 - 20 lotes, confrontando com a rua "Belo Vale", com a área verde nº 03, com a rua "Ouro' Branco", com a rua "Lafaiete" e a área verde nº 01. - QUADRA Nº 03 - 04 lotes, confrontando com a rua "Lafaiete" e área ' verde nº 01. - Quadra nº 04 - 12 lotes, confrontando com a rua "Lafaiete" e a área verde nº 01 - QUADRA Nº 05 - 01 lote,' confrontando com a rua "Ouro Branco", com a área verde nº 01 e com a área nº 03 de propriedade de terceiros. - Ficam ratificados os demais termos do presente registro. - Dou fé. - Eu, [illegible], -' Oficial, datilografei e subscrevi. ---

R.2- 7.384 Em 10 de maio de 2000. - REFORMULAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DO DISTRITO IN-' DUSTRIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos dos documentos arquivados neste Cartório junto ao projeto inicial, da forma seguinte: - 1 - Requerimento - Exmo. Sr. Vicente Faria Paiva - Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete - A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG., sociedade sob o controle acionário do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, na rua "Albita", 131 - 9º ao 11º andares, CGC 16.523.664/0001-75, vem apresentar a reformulaçao do parcelamento do projeto de loteamento do DISTRITO INDUSTRIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com área total de 462.640,00m2. - em substituição ao projeto aprovado anteriormente pela Prefeitura de Conselheiro em 22.11.1998. A reformulação envolve a desafetação de parte da Área Verde 1 e da área Verde 3, unificação das áreas desafetadas com as áreas das quadras 1, 2, 3, 4 e 5 e com as áreas 1, 2 e 3, de propriedade do Municipio de Conselheiro Lafaiete, ereparcelamento das áreas unificadas, resultando as quadras 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A e 7A, Áreas Verdes 1A, 2A, 3A e 4, rua "Belo Vale" (parte) e Vias Marginal. - Esclarece que nesta modificação está incluída a proposta elaborada pela Secretaria de Planejamento desse Municipio (planta SMP-L-0820), e que este projeto de urbanismo contem tambem alterações julgadas válidas pela CDI-MG. - Para tanto, junta ao presente o projeto de loteamento - urbanismo, os memoriais descritivos e títulos de propriedade. - Assim, requer a V. Exa. o competente instrumento de aprovação do referido projeto de loteamento industrial, para que se possa promover os procedimentos cartoriais necessários a sua formalização. Nestes termos, aguarda o atendimento. Belo Horizonte, 13 de ' abril de 2000. (as) Pedro Magalh aes Bifano - Edivaldo Ribeiro Holman dos Santos - Presidente e Diretor Técnico. PARCE - LAMENTO - USO DO SOLO - Industrial - Quadra 1A - Lotes de 1 a 26 - Quadra 2A - 18 lotes - Quadra 3A - 6 lotes - Quadra' 4A - 11 lotes - Quadra 5A - Lotes 1 a 7 - Quadra 6A - Lotes 1 e 2 - Quadra 7A - Lotes 1 a 10., - com as área total de:' QUADRA 1A - 76.286,46m2. - QUADRA 2A - 52.066,97m2. - QUADRA 3A - 19.034,16m2. - QUADRA 4A - 47.225,03m2. - QUADRA 5A -' 34.358,25m2. - QUADRA 6A - 15.324,36m2. - QUADRA 7A - 92.270,47m2. - Administração: Quadra 1A - Lote 1 - 3.305,97m2. - ' SISTEMA VIÁRIO: - Rua Ouro Branco - 10.837,68m2. - Rua Lafaiete - 9.902,27m2. - Rua Belo Vale - 5.978,30m2. - Via Marginal - 3.467,43m2. - ÁREA VERDE - Área Verde 3A: 16.685,19m2. - Área Verde 2A: 73.284,36m2. - Área Verde 3A: 1.332,73m2.

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castelões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-AA — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 7.384-A

Matrícula Nº 7.384 — Data: 10 / 05 / 2000

Continuação do R.2- 7.384 - Área verde 4- 1.280,37m2. -QUADRO DE ÁREAS - USO DO SOLO- industrial, comercial e serviços: 336.565,70m2 - 72,75%; Administração: 3.305,97m2 - 0,71%; Sistema viário: 30.185,68m2 - 6,53%; Áreas verdes:92.582,65 - 20,01%;- Área total: 462.640,00 = 100%. Observação: Os lotes 1 a 7 da quadra 5A, lotes 1 e 2 da quadra 6A e os lotes e os lotes 1 a 9 da quadra 7A são de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e estão incluídos na área de projeto. LOCALIZAÇÃO DAS QUADRAS- Quadra 1A- Localizada entre as ruas Lafaiete, Ouro Branco e Belo Vale. Quadra 2A - Localizada entre as ruas Belo Vale, Ouro Branco, Lafaiete e área remanescente - CGI-MG, que confronta com a área verde 3-A. Quadra 3A- Confrontando com a área verde 3A e com a Rua Lafaiete. Quadra 4A- Localizada entre a BR-040, área verde 4, Rua Lafaiete e área verde 3A. Quadra 5A- Confrontando com a BR-040, com a Rua Ouro Branco, com a Rua Lafaiete e com a área verde 4. Quadra 6A: Confrontando com a BR-040, com a área verde 1A com a via marginal e com a Rua Ouro Branco. Quadra 7A- Localizada entre a via marginal, a rua Ouro Branco, a área verde 3A. DECRETO Nº 024/2000 - O Prefeito do município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e, Considerando o permissivo legal contido no artigo 116 da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal 3003/91 e sua modificações; considerando que de comum acordo com o CDI - Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, elaborada foi nova planta redimensionando o parcelamento de uso do solo, projeto original CLF-SUA-0026 de outubro de 1.987 que encontra-se arquivado no imobiliário do 2º Ofício local; Considerando que a retificação atende com mais vantagem tanto o CDI como ao Município; Considerando que o novo projeto datado de abril de 2000, CLF-GEPO-044, encontra-se aprovado pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, Município de Conselheiro Lafaiete, e pelo MD Secretário Municipal de Obras; Considerando que através de expediente próprio que fica fazendo parte integrante do presente, foi eleborado novo memorial descritivo de todos os lotes e ali encontram-se atribuidos ao município os lotes 1 a 7 da quadra 5A, 1 e 2 da quadra 6A e 1 a 9 da quadra 7A; Considerando ser imprescindível a regularização da nova situação para que possam ser outorgadas escrituras às diversas empresas donatárias que ali se estabelecerão; Considerando que trata-se de regularização de patrimônio pertencente ao Município e ao Estado, onde a imunidade recíproca impera por dispositivo constitucional, DECRETA! Artigo 1º- Ficam desafetadas partes das áreas verdes 1 e 3, para unificação às áreas das quadras 1, 2, 3, 4 e 5, e às áreas 1, 2 e 3, de propriedade do Município, e reparcelamento das áreas unificadas, resultando as quadras 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A e 7A, e áreas verdes 1A, 2A, 3A e 4, Rua Belo Vale (parte) e via marginal, nos termos da planta datada de abril de 2000, CLF-GEPO-044,e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante do presente. Artigo 2º- Fica determinada a averbação do redimensionamento ora aprovado às margens da matrícula R.3-6.250, Lº 2-U (constante da presente matrícula 7.384), do imóbiliário do 2º Ofício local, passando a área pertencente ao Município a ser constituída pelos lotes 1 a 7 da quadra 5A, 1 e 2 da quadra 6A e 1 a 9 da quadra 7A. Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor nesta data Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém. Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em 14 de abril de 2000. (as) Vicente de Faria Paiva - Prefeito Municipal, José Antonio dos Reis Chagas - Procurador Municipal, Mário Marcus Leão Dutra Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos." Os documentos pertinentes a essa reformulação, ficam arquivados neste

Cartório, fazendo parte do presente registro, que a este se integram para todos os fins de direito e efeitos legais. Eu, Mª da Conceição Costa, esc, Oficial, datilografei e subscrevi.

Vide matrícula 11.511, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a ALTO PARAOPEBA ALIMENTOS LTDA, a área de 15.717,25 m2, em 25 de abril de 2.002. A Oficial _____, esc _____

Vide matrícula 11.635, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a FIRMA CERA LUMINOSA LTDA, a área de 10.000m2, em 29 de agosto de 2002. Eu, _____, esc _____

Vide matrícula 11.735, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa à FIRMA CHB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a área de 8.640,00m2, em 06 de janeiro de 2003. Eu, _____, esc _____, Oficial. lote 1, quadra 5A

Vide matrícula 11.794, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa à FIRMA PERMAC ltda, a área de 8.000,57m2, em 17 de março de 2003. A Oficial _____, esc _____. lote 1B, quadra 7-A

Vide matrícula 12.306, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa à COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA, os lotes de terreno de nº seis (6), sete (7), oito (8) e nove (9), da quadra 7-A, com área total de 39.597,59m2, em 19 de outubro de 2004, A Oficial _____, esc _____.

Vide R.1-12.396, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa à FIRMA FIBRAS CAR LAMINADOS EM EM FIBRA DE VIDRO LTDA, o lote de nº 3, da quadra 7-A, com área de 3.386,62m2, em 25 de janeiro de 2005. A Oficial _____, esc _____.

Vide R.1-12.434, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa à TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, o lote de nº 1-A, da quadra 7-A, medindo 5.000,83m2, em 22 de março de 2005. A Oficial _____, esc _____. lote 1-A, quadra 7-A

Vide R.1-12.851, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA, o lote nº 10-B, da quadra nº 7-A, medindo 6.000,00m2, em 14 de julho de 2006. A Oficial _____, esc _____.

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

R.3 – 7.384 - Em 10 de dezembro de 2007. Procede-se a esta averbação nos termos dos documentos que ficam arquivados neste cartório sob o nº 616/2007, para que se proceda a INCORPORAÇÃO DA FIRMA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CDI, pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, nos termos que se segue: Belo Horizonte, 17 de setembro de 2007 CE/SAJUC/47/07 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, empresa da administração do Estado, tendo como acionista majoritário o ESTADO DE MINAS GERAIS, nova denominação social da Companhia Mineradora de Minas Gerais – COMIG, incorporadora da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CDI, em virtude da Lei Estadual 14.892 de 17 de dezembro de 2003, com sede à rua Aimorés, 1697, Capital, CNPJ 19.791.581/0001-55, por sua procuradora vem expor e requerer o seguinte: - Que os lotes localizados no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, matricula R.2-7.384, ainda constam como de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI; - Ocorre que, através da lei nº 14.892/03 a

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-AA — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 7.384-B

Matrícula Nº 7.384 — Data: 10 / 12 /2007

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

de Distritos Industriais de minas Gerais – CID, foi incorporada pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas gerais – CODEMIG; - Visando a efetivação da referida incorporação foram realizadas as seguintes Assembléias gerais: a) – A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, AGE de 15 de abril de 2004 arquivada e registrada na JUCEMG sob o nº 3159857 em 28 de abril de 2004 e publicada no Jornal Minas Gerais em 06 de maio de 2004 (cuja copia fica arquivada neste Imobiliário); b) - A Companhia de Distritos industriais de Minas gerais, CDI, AGE de 15 de abril de 2004 arquivada e registrada na JUCEMG sob o nº 3159868 em 28 de abril de 2004 e publicada no Jornal Minas Gerais em 06 de maio de 2004; Certidão da Prefeitura municipal sobre a não incidência do ITBI e Laudo de Avaliação dos lotes. Face ao exposto, nos termos dos artigos 1.118 do C.C. do 234, da Lei 6.404/76 e do 294 da lei 6.015/73, requer a averbação dos lotes para o nome da incorporadora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG, para todos os efeitos legais, a seguir discriminados: *QUADRA 1-A*: 01, medindo 3.305,97m2; lote 02 medindo 4.862,56m2; lote 03 medindo 7.640,99m2; lote 04 medindo 3.010,94m2; lote 05, medindo 3.001,42m2; lote 06, medindo 2.991,88m2; lote 07, medindo 2.982,37m2; lote 08 medindo 1.178,46m2; lote 09 medindo 1.062,82m2; lote 10 medindo 1.097,17m2; lote 11 medindo 2.113,12m2; lote 12 medindo 2.804,64m2; lote 13 medindo 2.491,90m2; lote 14 medindo 1.350,19m2; lote 15 medindo 1.310,20m2; lote 16 medindo 1.270,24m2; lote 17 medindo 1.230,28m2; lote 18 medindo 1.203,68m2; lote 19 medindo 3.652,24m2; lote 20 medindo 4.974,46m2; lote 21 medindo 10.023,24m2; lote 22 medindo 3.558,58m2; lote 23 medindo 3.275,74m2; lote 24 medindo 2.992,89m2; lote 25 medindo 2.710,05m2; lote 26 medindo 3.498,40m2; - *QUADRA 2-A-* lote 01 medindo 2.655,98m2; lote 02 medindo 2.029,40m2; lote 03 medindo 2.413,27m2; lote 04 medindo 2.797,15m2; lote 05 medindo 3.152,00m2; lote 06 medindo 3.367,83m2; lote 07 medindo 3.473,31m2; lote 08 medindo 3.555,64m2; lote 09 medindo 3.637,96m2; lote 10 medindo 3.720,28m2; lote 11 medindo 3.787,71m2; lote 12 medindo 3.782,09m2; lote 13 medindo 1.688,23m2; lote 14 medindo 1.072,80m2; lote 15 medindo 1.072,80m2; lote 16 medindo 1.072,80m2; lote 17 medindo 1.708,13m2; lote 8 medindo 7.079,59m2; - *QUADRA 3-A* lote 01 medindo 3.182,50m2; lote 02 medindo 1.900,00m2; lote 03 medindo 1.900m2; lote 04 medindo 2.812,35m2; lote 05 medindo 3.329,31m2; lote 06 medindo 5.910,00m2; - *QUADRA 4-A*- lote 01, medindo 6.283,56m2; lote 02 medindo 2.695,23m2; lote 03 medindo 2.717,55m2; lote 04 medindo 2.470,08m2; lote 05 medindo 2.762,62m2; lote 06 medindo 2.762,62m2; lote 06 medindo 2.785,17m2; lote 07 medindo 2.807,2m2; lote 08 medindo 2.830,27m2; lote 09 medindo 2.852,82m2; lote 10 medindo 2.875,38m2; lote 11 medindo 15.874,60m2; - *QUADRA 7-A*- lote 10 medindo 13.227,00m2. Dou fé. Eu, Jª da Conceição da Silva, esc ——— Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R$218,08, Recompe: R$12,84, TFJ: R$72,48, total: R$303,40

Vide R.1- 13.889, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, doa a CERÂMICA LAFAIETE LTDA, o lote nº um (1), da quadra nº seis-A (-A), com área de 11.680,19m2, em 29 de abril de 2008. A Oficial Octávia Maria Castellões Menezes Santos.

Averbação de Ofício Em 12 de fevereiro de 2016. Procede-se a esta averbação para corrigir o equívoco que foi verificado no L° 2-AT, matrícula 12851, sob o n° R.1- 12851, feito em 14 de julho de 2006, onde consta que erroneamente o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE **doou** à Empresa EMBALAGENS TRAVEZANI LTDA, o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Distrito Industrial**, identificado como lote n° 10-B (dez B), da quadra 7-A (sete A), que é de propriedade da CODEMIG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o que foi registrado por engano na matrícula supra descrita. Assim sendo, reiteramos que o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no **Distrito Industrial**, identificado como lote n° 10-B (dez B), da quadra 7-A (sete A), **é de propriedade** da CODEMIG – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Faz-se necessário esclarecer também, que a descrição correta do imóvel é**: Lote n° dez (10), da quadra sete- A (7-A), com área de 13.227,00m2 (treze mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, por 88,18m, com a Rua Ouro Branco; pelo lado direito, por 150m, com o lote n° 09; pelo lado esquerdo, por 150m, com a área verde 3-A; e pelos fundos, por 88,18m, com a área verde 3-A, conforme consta da matrícula originária, no L° 2-AA, fls. 7.384, sob o n° R.3- 7.384, e da planta topográfica arquivada neste imobiliário. Dou fé. Eu, _____, digitei e subscrevi.

Vide matrícula 13.665, lote n°03, da quadra 1-A, medindo a área de 7.640,99m², em 10 de dezembro de 2007. A Oficial, _____.

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 04 de Junho de 2019

A oficial, _____

CÓDIGO.....8401 2
QUANTIDADE.....01
EMOLUMENTOS:...R$ 17,77
RECOMPE:.....R$ 1,07
TFJ:.....R$ 6,65
ISSQN:.....R$ 0,39
TOTAL:.....R$ 25,88

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
2° OFÍCIO
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☑ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☐ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

Serviço Registral de Imóveis 2° OFÍCIO Cons. Lafaiete MG OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3732-2099

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2° Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: CVZ80589
Cod. Seg: 1077.3315.0740.0022
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 04/06/2019 09:07
Emol.: R$ 18,84; TFJ.: R$ 6,65; Total: R$ 25,49

Impresso por VALERIACRISTINA 22/01/2020

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 933 /2020 vol.0

Data de Abertura : 22/01/2020 Hora de Abertura : 13:35

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 001/2020 REITERA OFICIOS DILIGENCIA (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 001-R-2018 ,004-E-2019 ,008-E-2019 ,013-E-2019 ,017-E-2019)

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Impresso por SIMONE 25/06/2020

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 4155 / 2020 vol.0

Data de Abertura : 25/06/2020 Hora de Abertura : 16:18

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFÍCIO 244/2020: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ/ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2018.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 110/2021
Em 09 de fevereiro de 2021
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 081-E-2015; PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2018; 004-E-2019; 017-E-2019 E 005-E-2020)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos solicitar-lhe informações acerca do interesse na continuidade da tramitação junto a esta Casa Legislativa dos Projetos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos foram remetidos em diligência junto ao Poder Executivo e até a presente data não retornaram para a continuidade da análise pelo Poder Legislativo.

1 – Projeto de Lei nº 081-E 2015, que *Revoga a Lei nº 4.669, de 23 de dezembro de 2004 que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família";*

2 – Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., e dá outras providências;*

3 - Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que *Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências;*

4 - Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2019, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, e dá outras providências;*

5 - Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2020, que *Modifica o zoneamento da BR 482, no Bairro Gigante, instituído pela Lei Complementar nº 31, de 04*

de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", objeto da nova redação da Lei Complementar nº 121, de 07 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

Ao ensejo, solicitamos que caso não haja interesse na continuidade da tramitação dos Projetos acima relacionados que se manifeste expressamente pela retirada dos mesmos da pauta de tramitação, nos termos do que determina o Regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXPEDIENTE

22 MAR. 2021

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2021.

Ofício n°: 52/2021/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei Complementar n° 001-E-2018.
Assunto: Solicita retirada de proposição.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer a retirada de pauta da proposição do Projeto de Lei Complementar n° 001-E-2018, que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA JP CONSTRUÇÕES , TRANSPORTES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", tendo em vista necessidade de análise referente as medidas necessárias.

Com cordiais cumprimentos, colocamo-nos à disposição, para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mar-2021-15:21-034049-1/2

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

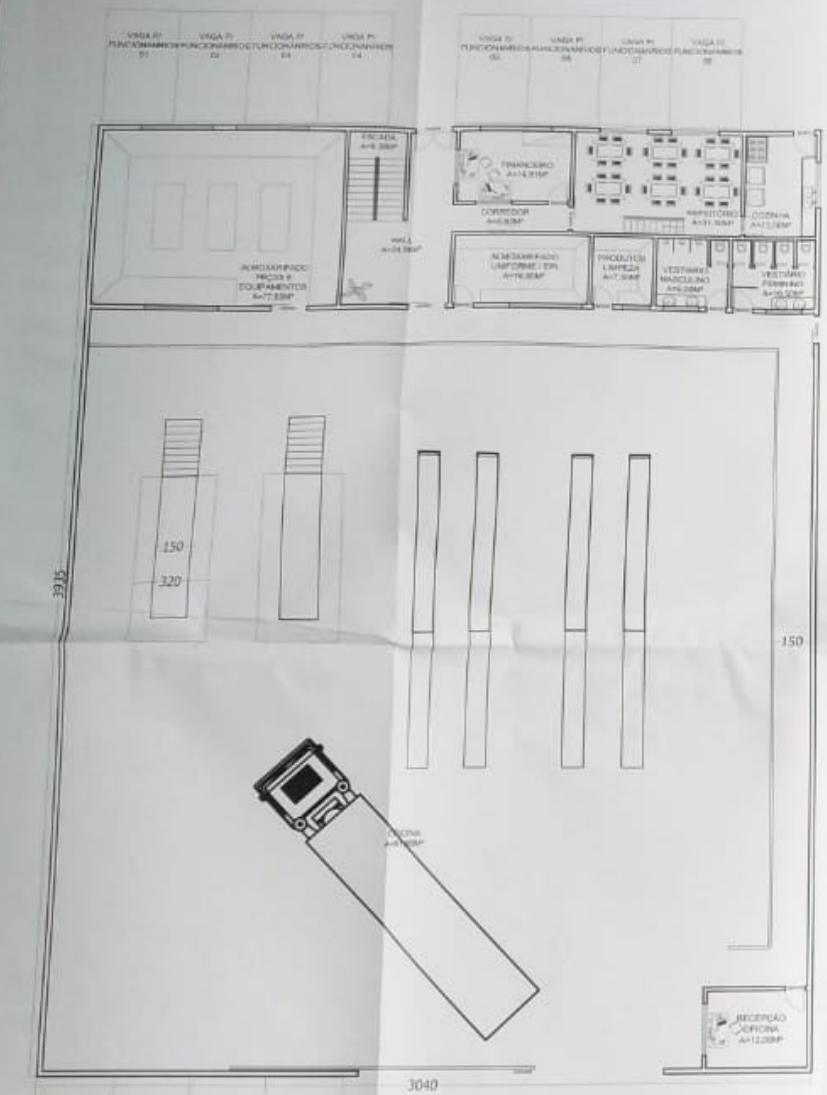

PLANTA BAIXA TÉRREO
ESC 1/100

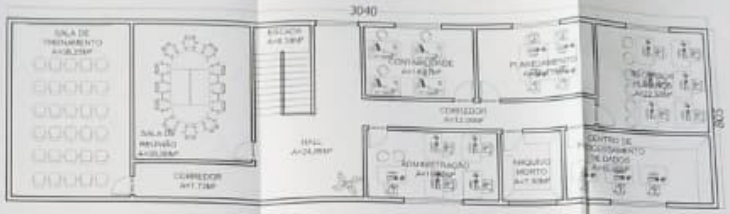

PLANTA BAIXA 1º PAV
ESC 1/100

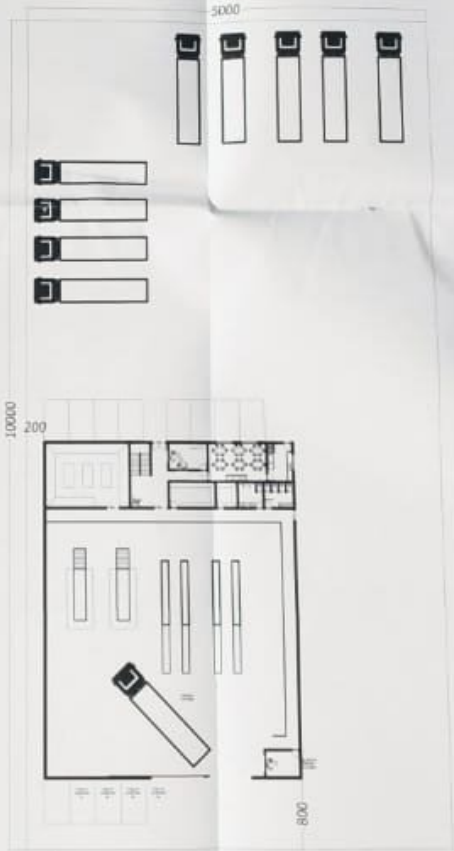

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC 1/300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

TÍTULO: PLANTA DE PROJETO

DATA: 29/03/2014 FOLHA: 03/52

EDIFICAÇÃO

ÁREAS:

TÉRREO 1196,24m²
1º PAVIMENTO 244,72m²

TOTAL 1440,96m²

ÁREAS REDUTÍVEIS:

Nº DE LOJAS OU SANDUÍCHE:

Nº DE PAVIMENTOS: Nº DE UNIDADES:

LOCALIZAÇÃO:

S/ ESC.

RESERVADO À PREFEITURA

TERRENO

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: MEDIDA:

ÁREA DO TERRENO: 5000,00m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROPRIETÁRIO(S): ÂNGELO MÁRCIO RAFAEL E OUTROS

CPF/IDENTIDADE(S): CPF: 051.340.116-68

ENDEREÇO: RUA: ARTHUR ANDRIONI, Nº 309 , AP 301 , BAIRRO: VILA REZENDE

ASSINATURA: ÂNGELO MÁRCIO RAFAEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

NOME: CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

CREA: 117600

ASSINATURA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

NOME: CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

CREA: 117600

ASSINATURA